



Fundação Educacional Severino Sombra  
*Universidade Severino Sombra*



**Regulamento do  
Programa de Nivelamento  
do NAPp  
2011**

Vassouras - RJ

**Presidente da FUSVE**  
Américo da Silva Carvalho

**Vice-Presidente Executivo da FUSVE**  
Antônio Orlando Izolani

**Reitora da USS**  
Ana Maria Severiano de Paiva

**Vice-Reitor da USS**  
Marco Antonio Soares de Souza

**Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico**  
Claudio Ramos Peixoto

**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação**  
Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 280, Bloco 8, Centro, Vassouras - RJ  
CEP: 27700-000 - Tel.: (24) 2471-8378

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO DO  
NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO**  
Resolução CONSEPE n.º 064/2010 de 6 de outubro 2010

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Programa de Nivelamento faz parte das atribuições do NAPp, constituinte da política da Universidade Severino Sombra de apoio aos discentes, docentes e demais profissionais vinculados a órgãos afins, com processos educacionais desenvolvidos nos cursos de graduação deste estabelecimento.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São objetivos do Programa de Nivelamento:

- I - Oferecer aos discentes estratégias pedagógicas que viabilizem a superação de lacunas provenientes da educação básica que possam comprometer sua formação;
- II - Colaborar para a autonomia em práticas de estudo e demais atividades acadêmicas;
- III - Propiciar acesso a subsídios que favoreçam aos discentes reconhecerem-se como sujeitos de seu aprendizado e desenvolvimento.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - O Programa será oferecido a cada semestre letivo, e obedece às diretrizes abaixo elencadas:

- I - O Programa de Nivelamento é uma ação optativa da USS; não sendo o discente obrigado a ele aderir se convidado a dele participar;
- II - O Programa de Nivelamento é destinado a alunos matriculados no primeiro período dos cursos de graduação;

- III - A orientação para participação dos discentes deve ser feita pelas coordenações dos cursos de graduação, por documento encaminhado ao NAPp;
- IV - Discentes de outros períodos podem se inscrever no Programa;
- V - As atividades do Programa de Nivelamento devem ser oferecidas nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com os horários das disciplinas obrigatórias de formação do curso ao qual o discente está vinculado;
- VI - O Programa de Nivelamento é composto por três áreas: Língua Portuguesa, Matemática e Sistemas de Informação. Outras áreas poderão ser introduzidas, temporariamente, de acordo com sugestões das Coordenadorias e da viabilidade estrutural;
- VII - As atividades desenvolvidas nas áreas oferecidas serão de responsabilidade dos docentes designados e dos estagiários ou monitores por eles orientados;
- VIII - Estagiários ou monitores devem ser selecionados de acordo com critérios pré-estabelecidos por coordenação de curso e devem receber certificado por sua atuação ao final de cada etapa;
- IX - A carga horária de cada modalidade oferecida é de 30h.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - É função do NAPp:

- I - Fornecer orientação aos docentes responsáveis pela construção e execução do campo de nivelamento que administram, com base em documento da Coordenação de curso e na entrevista realizada com o discente.
- II - Elaborar relatório final e encaminhá-lo à Coordenação do curso em que o aluno está matriculado.

**Art. 5º** - Cabe à equipe de docentes e de estagiários ou monitores:

- I - Elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido e avaliar o desempenho do aluno;
- II - Participar das atividades definidas no plano de atividades;
- III - Elaborar relatório de desempenho, a ser discutido com o estudante, e encaminhá-lo ao NAPp.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES E REGRAS GERAIS**

**Art. 6º** - Os casos omissos no presente Regulamento serão discutidos no âmbito da Reitoria e Pró-Reitorias.

**Art. 7º** - O presente Regulamento entra em vigor, quando deferidos pelos órgãos competentes e colegiados da USS.